



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comissão de Seleção de Residentes

Edital N. TC-001/2026

COMUNICADO 05

A Comissão de Seleção de Residentes no uso de suas atribuições, torna pública a resposta à impugnação ao Edital N. TC-001/2026, de 06 de julho de 2026.

Item: 10.1.1

Argumento: Prezada Comissão Organizadora Essa impugnação trata do item 10.1.1 do edital. Referente ao número de questões da prova objetiva. Ressalta-se a sua tempestividade, conforme datas previstas no Anexo I. Em síntese, requer-se a ampliação do número de questões da prova objetiva. Verifica-se que o edital prevê a aplicação de apenas 30 questões objetivas, quantitativo que se mostra reduzido diante da relevância e do elevado nível de competitividade do certame. A Residência Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina constitui uma das mais atrativas do Estado, destacando-se, inclusive, pela remuneração oferecida, superior à de programas congêneres de diversas instituições públicas catarinenses. Tal circunstância naturalmente atrai um número expressivo de candidatos altamente qualificados, tornando recomendável a adoção de um instrumento de avaliação mais abrangente. Além disso, uma prova composta por maior número de questões proporciona melhor aferição dos conhecimentos técnicos dos candidatos, reduz a influência do acaso no resultado final e aumenta o poder discriminatório do certame, permitindo uma classificação mais precisa e compatível com o elevado nível de exigência esperado para o programa. Dessa forma, a presente manifestação tem por objetivo requerer a ampliação do número de questões da prova objetiva, a fim de proporcionar uma avaliação mais abrangente dos candidatos, aperfeiçoar o processo seletivo e prestigiar os princípios da meritocracia, da isonomia e da seleção dos candidatos mais qualificados.”

Resposta: Indeferido. Trata-se de impugnação ao Edital N. TC-001/2026, por meio da qual o interessado requer a ampliação do número de questões da prova objetiva, sob o argumento de que 30 (trinta) questões seriam insuficientes para aferir o conhecimento dos candidatos, em razão da relevância e da competitividade do processo seletivo.

A impugnação é conhecida, por ser tempestiva.

No mérito, não merece acolhimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comissão de Seleção de Residentes

A definição da estrutura da prova objetiva, inclusive quanto ao número de questões, à distribuição de conteúdos e aos critérios de avaliação, insere-se no âmbito da competência da Comissão de Seleção de Residentes, observados os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia e do interesse público.

No presente processo seletivo, a prova objetiva foi estruturada com 30 (trinta) questões de múltipla escolha, sendo 10 (dez) de conhecimentos gerais e 20 (vinte) de conhecimentos específicos, contemplando os conteúdos programáticos previstos no edital e mostrando-se adequada à finalidade de aferir os conhecimentos mínimos exigidos dos candidatos.

A alegação de que um quantitativo maior de questões proporcionaria melhor avaliação dos participantes traduz entendimento de natureza subjetiva e relacionado ao mérito administrativo, não evidenciando ilegalidade, inconsistência, omissão ou vício capaz de justificar a alteração das regras do certame após sua publicação.

Ademais, o aumento do número de questões implicaria modificação substancial das condições originalmente estabelecidas no edital, com potencial repercussão sobre o planejamento do certame e sobre a preparação dos candidatos, sem que tenha sido demonstrada qualquer necessidade objetiva para tanto.

Ressalta-se, ainda, que as regras previstas no edital aplicam-se indistintamente a todos os candidatos, preservando os princípios da isonomia e da igualdade de condições entre os participantes.

Diante do exposto, conhece-se da impugnação e, no mérito, indefere-se o pedido, mantendo-se inalterada a redação do item 10.1.1 do Edital N. TC-001/2026.

Comissão de Seleção de Residentes

Portaria N. TC-169/2023 e suas alterações